



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6157 /2021

***Institui o Selo de Responsabilidade Social
"Empresa Parceira das Mulheres",
certificando empresas, entidades e outra
instituições que priorizam a contratação
de mulheres vítimas de violência
doméstica.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei

Em, 02 de junho de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º - Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social denominado "Empresa Parceira das Mulheres", que poderá ser concedido às empresas, entidades sociais, entidades governamentais e outras instituições que atuem em parceria com o município, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Art. 2º - No selo será registrado o ano em que foi firmada a parceria.

Art. 3º - Serão consideradas relevantes as ações que resultem em:

I – contratação de mulheres vítimas de violência domésticas;

II – superação de meta prevista em convênio, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com órgão do Poder Executivo Municipal competente, visando qualificação e/ou inserção de mulheres vítimas de violência domésticas no mercado de trabalho;



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

III – desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades sociais para atuação na qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

IV – desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

V – desenvolvimento ou ações de estudo ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino.

Art. 4º - O órgão do Poder Executivo Municipal competente estabelecerá os requisitos necessários à habilitação de empresas, entidades e instituições interessadas, devendo observar os seguintes critérios para a concessão:

I – nas parcerias firmadas através de convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão do Poder Executivo Municipal competente, após a comprovação do cumprimento das metas estabelecidas;

II – nas parcerias que tenham por objetivo a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, após a comprovação do efetivo estabelecimento de vínculos empregatícios entre a empresa, entidade ou instituição com mulheres vítimas de violência doméstica, por meio da apresentação do cadastro de empregados e desempregados;

III - nas demais ações, ante a celebração de parceria com o órgão do Poder Executivo Municipal, via Termo de Cooperação Técnica, Protocolo de Intenções ou instrumento congênere que venha a contribuir efetivamente para a execução da política municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecia pelo município para mulheres vítimas de violência doméstica;

Art. 5º - O selo será encaminhado à empresa, entidade ou instituição habilitada por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado;

Art. 6º - Caberá ao órgão do Poder Executivo Municipal competente estabelecer os procedimentos necessários para realizar o monitoramento da efetiva realização das ações que alicerçaram a concessão do selo de responsabilidade social instituído pela presente Lei.

§ 1º - No caso de parceria firmada para a reserva de posto de trabalho e contratação direta de mulheres vítimas de violência doméstica, caberá ao órgão do Poder Executivo Municipal competente monitorar se o posto de trabalho reservado pela empresa, entidade ou instituição que recebeu o selo de responsabilidade social instituído pela presente Lei foi realmente ocupado por mulher vítima de violência doméstica.



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

§ 2º - Na hipóteses prevista no parágrafo supra, o posto de trabalho deverá manter-se ocupado por mulher vítima de violência doméstica pelo período mínimo de 12 (doze) meses podendo a instituição substituir uma contratada por outra que atenda à condição prevista nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da demissão da anterior.

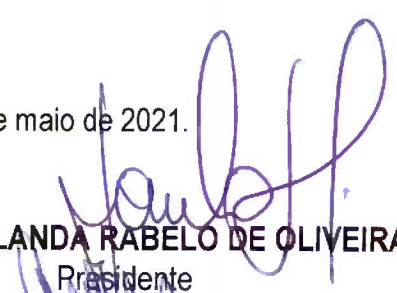
Art. 7º - O selo de responsabilidade social "Empresa Parceira das Mulheres" terá validade de 01 (um ano), podendo ser renovado sempre que requerido e a empresa, entidade ou instituição comprove, no ato do requerimento de renovação, que preenche os requisitos para a concessão.

Art. 8º - A a empresa, entidade ou instituição habilitada poderá utilizar o selo de responsabilidade social "Empresa Parceira da Mulher" em material publicitário e/ou em seus produtos/serviços.

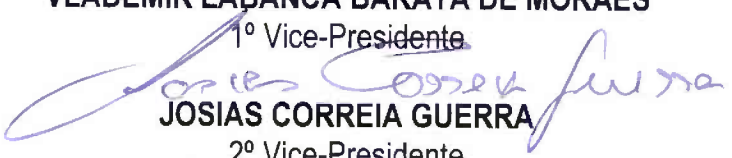
Art. 9º - A instituição que não atender ao disposto na presente Lei, em especial, o disposto no artigo 6º e parágrafos desta Lei, perderá o direito ao uso do selo e deverá retirá-lo de qualquer material publicitário no prazo máximo de 03 (três) meses improrrogáveis, contados a partir da data da comunicação oficial do cancelamento da parceria.

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

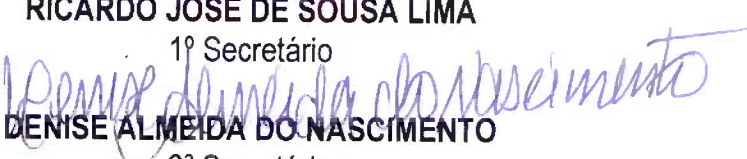
Casa Bernardo Vieira de Melo, 11 de maio de 2021.


SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente


VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente


JOSIAS CORREIA GUERRA
2º Vice-Presidente


RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário


DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO
2ª Secretária